



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provisamento nº 07/79

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições contidas no art. 436, letra "c", do Código de Divisão e Organização Judiciárias:

Transcreve, para conhecimento dos Juizes de Direito, o art. 1º da Lei estadual nº 5.546, de 19 de junho último.

"Art. 1º O artigo 25 da Lei nº 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Das instruções para o concurso constará: o limite máximo de idade dos candidatos, que é fixado em 50 (cinquenta) anos completos, o número de vagas a serem providas, distribuídas por especialização ou disciplina, quando for o caso, o prazo de validade do curso, de 2 (dois) anos, prorrogável a juízo do Governador do Estado".

Publique-se no "Diário da Justiça".  
Florianópolis, 22 de agosto de 1979.

Des. ARISTEU Rui de Gouvêa SCHIEPLER  
Corregedor Geral da Justiça